

REGULAMENTO DA VOTAÇÃO DIRETA ELETRÔNICA

Art. 1º. O presente regulamento tem como objeto disciplinar o sistema de votação direta eletrônica prevista no Estatuto da ADVOCEF e no Regulamento de Honorários dos Advogados da CAIXA, conforme decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2018.

Art. 2º. Para a realização de Assembleia Geral com votação direta e eletrônica, objeto do presente regulamento, deverá ser constituída Comissão de Votação, nomeada pelo Conselho Deliberativo e formada pelos seguintes integrantes:

- a) Um membro do Conselho Deliberativo, que presidirá a comissão;*
- b) Um membro da Diretoria;*
- c) Um membro do Conselho Fiscal;*
- d) um membro Associado, preferencialmente Representante em Unidade Jurídica.*

Parágrafo Único: Na hipótese de ser necessária a realização simultânea de mais de uma Assembleia Geral com votação direta eletrônica, poderá ser constituída Comissão de Votação única.

Art. 3º. A convocação para a Assembleia Geral com votação direta eletrônica será realizada por intermédio de publicação no site da ADVOCEF (www.advocef.org.br), e mediante comunicado aos associados por correio eletrônico, conforme endereços cadastrados pela Secretaria da Associação.

Parágrafo Único: Para as hipóteses em que os Advogados do quadro jurídico da Caixa Econômica Federal não associados à ADVOCEF tenham direito ao voto, sua convocação para a Assembleia Geral com votação direta eletrônica será realizada por intermédio de seu correio eletrônico funcional, o qual, se necessário, será obtido junto ao Representante Regional da Unidade Jurídica de lotação.

Art. 4º. O ato da convocação da Assembleia Geral para votação direta eletrônica sempre deve conter a pauta objeto da votação, as datas de início e término da votação e a data de divulgação dos resultados.

Parágrafo Primeiro: O intervalo entre a data do ato de convocação para a Assembleia Geral com votação direta eletrônica e a data de início da votação deverá observar os prazos mínimos a seguir:

I – 60 dias corridos para a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Representações (§ 1º do art. 38 do Estatuto da ADVOCEF);

II – 15 dias corridos para a deliberação sobre alteração estatutária (§ 3º do art. 42 do Estatuto da ADVOCEF) e do regulamento de honorários;

III – 5 dias corridos para a deliberação sobre acordo em honorários e demais assuntos.

Parágrafo Segundo: O período de votação será estabelecido da seguinte forma:

I – para a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Representações: 1 (um) dia útil, das 9h às 18h do horário de Brasília/DF;

II – para a deliberação sobre acordo em honorários e demais assuntos: 05 dias corridos;

III – para a deliberação sobre alteração estatutária e regulamento de honorários: 10 dias corridos.

Parágrafo Terceiro: Qualquer estipulação de prazo inferior ou superior ao indicado nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão de Votação e aprovada pelo Conselho Deliberativo, cuja justificativa integrará o ato convocatório da Assembleia Geral.

Art. 5º. Da data da convocação da Assembleia Geral até o término da votação deverá ser mantido fórum eletrônico para discussão entre os votantes, cujo endereço deverá constar no ato convocatório.

Parágrafo Único: No dia da votação para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Representações fica expressamente proibida qualquer manifestação pública que caracterize campanha eleitoral, inclusive eletrônica, nas

dependências da empresa, por parte das chapas concorrentes, candidatos, eleitores ou terceiros.

Art. 6º. A votação direta eletrônica poderá ser exercida pelos Associados por intermédio do site da Associação (www.advocef.org.br) ou por seu respectivo aplicativo de telefonia celular, e os votos serão computados e apurados pela Comissão de Votação.

Parágrafo Primeiro: No que se refere aos Advogados do quadro jurídico da Caixa Econômica Federal que não sejam inscritos na ADVOCEF, nas hipóteses em que tenham direito ao voto, este será exercido por intermédio de endereço eletrônico que será enviado ao seu correio eletrônico funcional, o qual, se não recebido até a data de início da votação, deverá ser solicitado ao serviço de suporte técnico da Associação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dúvidas sobre a votação ou de problemas operacionais para o seu exercício, deverão elas ser encaminhadas ao serviço de suporte técnico da Associação, por meio do endereço eletrônico ou telefone informados no ato convocatório da Assembleia Geral, as quais, não sendo tempestivamente solucionadas, deverão ser comunicadas à Comissão de Votação para providências.

Parágrafo Terceiro: Além das opções de votação relativas ao objeto da Assembleia Geral, será conferida ao votante a opção de tornar público o conteúdo do seu voto quando da divulgação dos resultados prevista no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º. O resultado da apuração somente poderá ser divulgado após sua totalização, sendo vedada por parte da Comissão de Votação e seus integrantes a divulgação parcial das apurações, sob pena de responsabilidade disciplinar, nos termos do inciso V do artigo 8º do Estatuto da ADVOCEF.

Parágrafo Único: O dever de confidencialidade também se estende aos funcionários e contratados da Associação incumbidos de operacionalizar o processo de votação direta eletrônica.

Art. 8º. Encerrada a apuração e totalizados os votos, o resultado será divulgado no site da Associação (www.advocef.org.br), sendo apresentado o resultado geral, em âmbito nacional e regional, este correspondente a cada Jurídico Regional abrangendo suas respectivas

Representações e Extensões Jurídicas, bem como será divulgado o conteúdo do voto daqueles que exerceram a opção de torná-lo público na forma do parágrafo terceiro do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 9º. Divulgados os resultados da Assembleia Geral com votação direta eletrônica, nos termos do artigo anterior, a Comissão de Votação encaminhará os resultados ao Conselho Deliberativo, que dará seguimento ao processo assemblear na forma do Estatuto da ADVOCEF ou do Regulamento de Honorários, conforme o caso.

Art. 10. Nas hipóteses em que a votação eletrônica for decorrente de proposta debatida e votada em plenária realizada em sede dos Congressos anuais da ADVOCEF, mas não aprovada por ausência de quórum, o resultado do indicativo da plenária será informado na respectiva proposta e no fórum de discussão.

Parágrafo Único: As votações nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em sede dos Congressos anuais da ADVOCEF serão nominais, e o seu resultado com o indicativo de aprovação ou rejeição das propostas será disponibilizado no site da Associação, contendo o voto de cada congressista, que poderá ser pela aprovação, rejeição ou abstenção.

Art. 11. Nas hipóteses não previstas no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas previstas no Estatuto da ADVOCEF, no Regulamento de Honorários ou na legislação nacional vigente.

O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, em votação direta eletrônica realizada de 27/02/2020 a 07/03/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.